PROJETO DE LEI N.º 352 DE 1998

Publique - se Inclua-se em pauta por cinco, sessões
25, junho, 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de junho de 1998.

Fls. n.º 1
RGL 3808 / 98
Protocolo Legislativo

A-nº 66/98

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 19 horas 30
S. Paulo, 24 de junho de 1998

ENTREGUE À MESA EM
24 JUN 2007 01 2589

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante licitação, por preço não inferior ao da avaliação, imóvel situado na Rua Rio de Janeiro nº 320, no Município de Votuporanga.

Trata-se de área de terreno de 840m², com 275m² de construção.

Tal imóvel foi desapropriado, em 1968, para servir de residência oficial do Juiz da Comarca de Votuporanga. Após ser utilizado durante muitos anos pelo Poder Judiciário para o fim em vista, veio a ser desocupado, a partir de 1995.

Mais recentemente, estabelecimento de ensino – Piconzé – Escola de 1º e 2º Graus – manifestou interesse em adquirir o imóvel, que ocupa terreno contíguo, para ampliar as suas instalações.

Consultado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Presidente do Tribunal de Justiça acedeu em liberar o imóvel para venda, tendo em conta o vulto das despesas exigidas para a sua recuperação e bem assim a prioridade dos investimentos em obras de manutenção das dependências dos Fóruns.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3808 29 6 98
Autuado com 33
Ass.

TÉCNICO-LEGISLATIVO

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 2
RGL
3808/98
Protocolo Legislativo

O Conselho do Patrimônio Imobiliário pronunciou-se, por sua vez, favoravelmente à venda por licitação, adotadas as cautelas legais, ou seja, concedido aos desapropriados o direito de preferência, conforme os artigos 1150 e 1153 do Código Civil.

Assim justificada a iniciativa, submeto o assunto a essa ilustre Casa de Leis, fazendo anexar a documentação necessária à instrução da matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-06-98

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
RGL
3808/98
Protocolo Legislativo

Lei nº , de de de 1998.

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante licitação, por preço não inferior ao da avaliação, imóvel situado na Rua Rio de Janeiro, nº 320, no Município de Votuporanga, com área de terreno de 840m² e de construção de 275m².

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta nº 1028/97 constante do Processo nº 5.296/97-PR-8/PGE, assim se descreve:

terreno situado na cidade de Votuporanga, à Rua Rio de Janeiro, terreno este que é parte das datas 9 e 10, da quadra dezoito (18), medindo (20) metros de frente, para referida via pública; e igual metragem nos fundos; e, quarenta (40) metros da frente aos fundos; abrangendo uma área de 800m², confrontando-se pela frente, com a Rua Rio de Janeiro; do lado direito, com a data onze; do lado esquerdo com restante das datas 9 e 10; e, nos fundos, com a data 8; imóvel este havido por força das transcrições 19.398, de 4 de abril de 1964 e 19.399, da mesma data, lançadas às fls. 77, do livro 3-0, de transcrição das transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Votuporanga, existindo no terreno acima descrito, Uma Casa de residência, contendo as seguintes acomodações: abrigo de auto, sala de estar, hall, lavabo, sala de jantar, cozinha, 4 dormitórios, com armário, 2 banheiros, garagem e depen-

ASSE... TÉCNICO - LEGISLATIVA

Fls. n.º 4
RGL
3808/98
Protocolo Legislativo

dências de serviços, casa essa sob nº 318, com frente para a referida Rua Rio de Janeiro.

Artigo 3º - Conceder-se-á aos desapropriados, precedentemente à realização do procedimento licitatório previsto no artigo 1º, o direito à retrocessão, consoante dispõe o artigo 1150 do Código Civil, de acordo com o prazo estipulado no artigo 1153, daquele diploma legal.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à efetivação da medida constante do "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 1998.

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-06-98

Folha 34
Proc. 3808

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 94ª a 99ª Sessões Ordinárias (de 29/06 a 05/08/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 05/08/98.

As Comissões de
I) Constituição e Justiça;
II) Serviços e Obras Públicas;
III) Finanças e Orçamento

07 agosto 1998

PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 13 / 08 / 98
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 13 / 08 / 98
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Roberto Pupin
com prazo para devolução dentro de 5 dias
19 / 08 / 98
Presidente

JUNTADA
Segue juntada
com fls. numeradas a partir
de
S.C / /
SECRETÁRIO DE COMISSÃO